

# **GESTÃO DEMOCRÁTICA E MEDIDA SOCIOEDUCATIVA: A RECORRENTE (IN)VISIBILIDADE**

**Denise do Carmo Ferreira**

Universidade Federal de Alagoas / UFAL  
deniseherrera@ibest.com.br

**Vagna Brito de Lima**

Universidade Federal de Alagoas / UFAL  
vagnabrito@yahoo.com.br

**Resumo:** O estudo objetiva refletir sobre a questão etnicorracial dos jovens em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida no âmbito da gestão democrática. A pesquisa bibliográfica e documental com base na Constituição Federal/88, Estatuto da Criança e Adolescente e nos autores Cury (2002), Munanga (1996) e Costa (2001). Os resultados apontam que: 1) os jovens no ambiente escolar são cercados de violências simbólicas, estigmatizações; 2) a escola desempenha papel educador no processo civilizatório e controle social. Conclui-se que o ingresso à educação é um direito fundante de acesso à cidadania.

**Palavras-chave:** gestão democrática; questão etnicorracial; direito à educação.

## **INTRODUÇÃO**

O presente estudo tem por objetivo refletir sobre a questão étnica racial dos jovens em cumprimento de medida sócio educativa de Liberdade Assistida no âmbito da gestão democrática. É nessa perspectiva, que considera-se a relevante importância da pesquisa com vistas a contribuir para a reflexão sobre a função social da escola no processo de promoção das possibilidades de acesso dos jovens em Liberdade Assistida a cidadania.

A partir da análise e discussão de documentos oficiais como a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) Lei nº 8.069/1990, a Lei 10.639/03, bem como os autores Cury (2002), Munanga (1996) e Costa (2001).

## **GESTÃO DEMOCRÁTICA E A FUNÇÃO SOCIAL DA ESCOLA**

Situando historicamente a gestão democrática no Brasil, faz-se necessário posicionar o marco legal com a promulgação da Constituição Brasileira de 1988. Contudo, a gestão democrática reivindicada pelos movimentos sociais no período da ditadura militar concretizou-se com a CF/88, entretanto, a real efetivação jurídica de tal conquista somente ocorreu tardiamente com a regulamentação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB), a Lei nº 9.394/96.

Os direitos e garantias fundamentais do indivíduo constam na Declaração Universal de Direitos, aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas, reunida em Paris, em 10 de dezembro de 1948, da qual o Brasil é signatário, bem antes da promulgação da Constituição

Brasileira de 1988. Segundo CURY (2002a), a educação é assim, “um direito social fundante da cidadania e o primeiro na ordem do artigo 6º da CF/88”. Tal direito assume caráter de importância primordial, estando presente também no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8.069/90.

Historicamente o sistema de ensino brasileiro pregou, e ainda prega uma educação formal de embranquecimento cultural em sentido amplo (NASCIMENTO,1978; MUNANGA, 1996;SILVA, 1996 E 1998). Com a implementação da Lei 10.639/03, traz para o campo da *visibilidade* as questões etnicorraciais no ambiente escolar, onde as políticas educacionais, recorrentemente desconsideraram os debates e as contribuições da militância negra e de seus intelectuais na construção das identidades etnicorraciais do país.

## CONCLUSÃO

Conclui-se que a educação aqui é compreendida como direito fundante ao acesso à cidadania, que a atuação da educação etnicorracial no ambiente escolar, aqui aponta para uma construção negativa do que é *ser negro* no Brasil. Tal construção interfere diretamente no processo de aquisição da identidade etnicorracial, constituindo-se a escola em espaço privilegiado para proporcionar a reconstrução de uma identidade pautada no reconhecimento positivo da ancestralidade brasileira.

Nesse contexto, o acesso à educação dos jovens em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto de Liberdade Assistida (LA) ocorre como medida protetiva, vinculada às ausências de acesso à educação básica. Especialmente para esse grupo social que recorrentemente é um educando “*invisível*” no espaço educacional, nas suas necessidades de acionar uma educação inclusiva e reflexiva, para o convívio social positivo. Esse mesmo educando quando passa a ter “*visibilidade*” no espaço escolar é marcado por diversas estigmatizações e violências simbólicas ao longo da sua jornada educacional.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988.
- BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília: Senado, 1990.
- COSTA, Antônio Carlos Gomes. LIMA, Isabel Maria Sampaio Oliveira. **Estatuto e LDB: direito à educação**. In: *Pela Justiça na educação*. Brasília, MEC, 2000,14-735.
- COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **Caminhos e descaminhos de uma ação educativa**, 2ª ed., Belo Horizonte: Modus Faciendi, 2001.
- MUNANGA, Kabengele. **Negritude**. Usos e sentidos. São Paulo: Ática, 1996.
- SANTOS, Ana Katia Alves dos. Infância e afrodescendente: **Epistemologia Crítica no ensino fundamental**, Salvador: EDUFAL, 2006.
- SILVA JR., Hédio. Discriminação Racial nas Escolas: **Entre a Lei e as Práticas Sociais**, Brasília, UNESCO, 2002.